

**A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPESTRE – RS**

A Rolepeças Peças e Rolamentos LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ 02.423.263/0001-39, Inscrição Estadual 253671604 com endereço à Rua Paulo Marques 272-E, Bairro São Cristovão, CEP 89803056, Chapecó, SC, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ivair Carlinho Zanella portador da Cédula de Identidade 12R-1.715.426 e do CPF 526.396.149-91, vem perante Vossa Senhoria propor a presente **RECURSO AO EDITAL – PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2019, PREGÃO PRESENCIAL N° 48/2019** pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. Da tempestividade

A presente peça recursal é tempestiva, veja-se: A licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, **por escrito, entregue no setor de protocolo [...]**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias uteis.

2. Do objeto da licitação

O referido pregão presencial tem como objeto registro de preços objetivando contratação de serviço de horas máquinas e caminhões para serviço de terraplanagem para instalação de pocilgas e aviários e outros serviços relacionados a programas mantidos pela secretaria de agricultura [...]

3. Dos fundamentos do recurso

3.1 DA VIOLAÇÃO AO ITEM 6.2.3 e 6.4

O referente item 6.2.3 versa: "Juntamente com a proposta de preço o **licitante deverá apresentar planilha de custo para cada item**" (grifei). Já no item 6.4 refere-

Rolepeças Peças e Rolamentos Ltda
Ivair C. Zanella
CPF: 526.396.149-91

se: "No referido preço deverão estar inclusos **todos os custos impostos, fretes, despesas com funcionários e demais encargos**". (grifei)

Neste delinear, o edital de licitação é claro no sentido de que a empresa que não atender aos requisitos previstos no presente ato licitatório terá sua proposta desclassificada.

Todavia, a empresa LEONILDA A. DA SILVA CHIES "vencedora do certame" deixou de apresentar os custos com aluguel, locação do maquinário e tampouco o custo com frete de tais equipamentos. Violando, portanto os itens item 6.2.3 e 6.4 do edital.

Ora, nobre julgador, o edital é claro em seus itens 6.2.3 e 6.4, os quais dão a entender que aquele que não apresentar sua proposta de acordos com os requisitos do edital será desclassificada! E caso mantendo-se a empresa LEONILDA A. DA SILVA CHIES como "vencedora" resta uma total afronta aos princípios constitucionais e aos do direito administrativo.

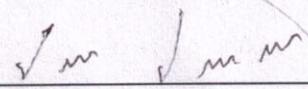
4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria desclassifique a empresa LEONILDA A. DA SILVA CHIES do certame licitatório pelos fatos e fundamentos ora apresentados, dada carência na apresentação de documentos em sua proposta de preços.

Requer, outrossim, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação do ora recorrente, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Chapecó, 11 de outubro de 2019.



ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 02.423.263/0001-39